

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL

NÚMERO:

12/2026

DATA:

23/06/2026

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90008/2026

E-MAIL:14a.sl@codevasf.gov.br**TELEFONE:**

(85) 3033-1101

ASSUNTO:

REPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 90008/2026

DESCRIÇÃO:**1 - QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?**

Conforme o Termo de Referência e os Anexos 4 e 5, foi utilizada a Convenção Coletiva registrada no MTE sob o nº CE000510/2025 para o posto de Motorista e a Convenção Coletiva nº CE000086/2025 para os demais postos de trabalho.

2 - É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?

A contratada deve fornecer o que prevê a convenção coletiva e o edital.

3 - PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? - CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.

Não é necessária a indicação de preposto, não fazendo parte do escopo desta contratação. Todavia, é facultado à empresa indicar representante ou preposto, se achar oportuno a sua gestão interna, às suas expensas e sob sua responsabilidade, nos termos do item 7.3.3 do Termo de Referência: 7.3.3. A contratada poderá indicar um representante ou preposto, a suas expensas e sob sua responsabilidade, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato. A indicação deverá ser formalizada por meio de declaração contendo o nome completo, CPF, documento de identidade e dados de qualificação profissional. O indicado será o representante legítimo da contratada junto à fiscalização do contrato para receber solicitações, tomar ciência das comunicações e responder formalmente a todas as notificações recebidas, considerando-se como entregue à contratada toda comunicação encaminhada ao indicado.

4 - QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?

Conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo 4), a tarifa-base utilizada foi de R\$ 4,50, valor obtido com base nas informações disponibilizadas pela ETUFOR. Contudo, trata-se de item cujo custo deverá ser informado pela contratada, quando da apresentação da sua proposta, de acordo com sua realidade operacional, considerando que os empregados ocuparão os postos de trabalho em Fortaleza, na sede da 14ª SR, observadas as disposições das convenções coletivas aplicáveis.

5 - É POSSÍVEL REALIZAR A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS? CASO A REDUÇÃO SEJA POSSÍVEL, QUAIS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA?

Nos termos da IN RFB 2110/2022, art. 110, “a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra (...) deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura (...)” A norma mencionada disciplina em seu art. 116 que os valores de materiais ou equipamentos, exceto equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, não integram a base de cálculo de retenção. Para tanto, é necessário a discriminação dos valores no contrato e na nota fiscal e devem ser comprovados. Caso não discriminados os valores em contrato, desde que previstos no contrato e discriminados os valores na nota fiscal, também poderão ser deduzidos da base de cálculo, conforme art. 117. Para demais detalhes a respeito da discriminação e das exigências legais para abatimento dos valores de materiais e equipamentos da base de cálculo do serviço, recomendo que a empresa contratada realize a leitura integral do art. 116 da IN RFB 2110 e dos demais artigos, tendo em vista uma série de requisitos listados, entre os quais, a manutenção de documentos fiscais que poderão ser exigidos posteriormente pela RFB. Além disso, outras hipóteses de dedução da base de cálculo são previstas no art. 119 da norma, desde que discriminadas na nota fiscais, são elas: 1. Custo de alimentação, desde que não seja pago em dinheiro; 2. Fornecimento de vale-transporte, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros. Importante destacar que o artigo prevê que a taxa de administração ou de agenciamento não poderá ser deduzida da base de cálculo da retenção.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GISÉLIA SANTOS DE MELO

ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 14ª/SL